



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 01/2025

Autoria: André Pieroni

Assunto: Dispõe sobre Sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, conforme o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHES:

A redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais com filho autista, em conformidade com a Lei nº 13.370, de 2016.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal nº 13.370, de 2016, concede aos servidores públicos federais a redução de jornada de trabalho sem prejuízo de remuneração, quando possuírem filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A referida Lei tem se mostrado uma importante ferramenta de apoio à inclusão e ao acolhimento de famílias com filhos autistas, permitindo que os servidores públicos possam conciliar suas atividades profissionais com o acompanhamento adequado e necessário aos filhos.

Levando em consideração a relevância e os benefícios que a aplicação de uma medida semelhante pode trazer à vida de servidores públicos municipais que se encontram na mesma situação.

As famílias que possuem filhos com autismo enfrentam desafios diários no que diz respeito ao atendimento, acompanhamento médico e psicológico, terapias, além das necessidades de educação especial.

A redução da jornada de trabalho tem o potencial de promover qualidade de vida, bem-estar e o fortalecimento da convivência familiar, além de permitir que o servidor público municipal desempenhe suas funções com mais eficiência e equilíbrio.

Considerando que a adoção de tal medida pode contribuir para a humanização do serviço público e para o reconhecimento das particularidades das famílias que lidam com o Transtorno do Espectro Autista, apresento anexo um anteprojeto de lei complementar para que seja analisado e posteriormente apresentado a esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Com isso exposto, renovo meus votos de estima e distinta consideração ao Excelentíssimo
Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



ANDRE PIERONI

Data: 15/01/2025 12:12:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ PIERONI

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais com filho autista, conforme a Lei nº 13.370, de 2016, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, aprova:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal que seja **progenitor** de filho ou filha diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a **redução da jornada de trabalho**, conforme disposto na Lei nº 13.370, de 28 de novembro de 2016, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o acompanhamento e os cuidados necessários ao desenvolvimento da criança ou adolescente com autismo.

Parágrafo único A redução da jornada de trabalho será de **30%** (trinta por cento) da carga horária semanal regular do servidor, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.370, de 2016, sendo aplicável tanto a servidores efetivos quanto comissionados, nas condições e requisitos previstos neste artigo.

Art. 2º O servidor que solicitar a redução da jornada de trabalho deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Administração ou órgão competente, a **certidão de diagnóstico médico** emitida por profissional especializado, comprovando a condição de Transtorno do Espectro Autista do filho ou filha, e demais documentos necessários para o devido acompanhamento do processo.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho poderá ser feita sem prejuízo da **remuneração do servidor**, observada a legislação vigente, mantendo-se os direitos trabalhistas e benefícios legais a que o servidor tem direito.

Art. 4º O servidor poderá solicitar, a qualquer momento, o **retorno à jornada de trabalho integral** (sem redução), mediante requerimento formal, acompanhado de parecer médico, quando entender que as condições de atendimento ao filho ou filha com autismo tenham sido modificadas.

Art. 5º Esta Lei também se aplica aos servidores públicos municipais que, **em caráter excepcional**, comprovem a necessidade de cuidado com filhos autistas, independentemente de serem os pais biológicos ou responsáveis legais.

Art. 6º Fica a **Prefeitura Municipal** autorizada a regulamentar os procedimentos administrativos para a implementação desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que exige acompanhamento contínuo e especializado desde os primeiros anos de vida. Pais de crianças com autismo, em muitos casos, enfrentam dificuldades para conciliar a rotina de trabalho com as demandas e terapias necessárias para o desenvolvimento dos filhos. A Lei Federal nº 13.370, de 28 de novembro de 2016, já assegura aos servidores públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

federais, estaduais e municipais a redução da jornada de trabalho em casos de filhos com autismo. Este Projeto de Lei visa estender essa garantia aos servidores municipais de Laranjal Paulista, proporcionando-lhes a possibilidade de adequar sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para melhor atender às necessidades de seus filhos autistas.

A medida é de extrema importância para garantir o direito à saúde e ao bem-estar da criança ou do adolescente com TEA, além de assegurar o equilíbrio na vida profissional e pessoal dos servidores públicos municipais que assumem a responsabilidade de cuidado.

Diante disso, este Projeto de Lei visa não apenas atender a um direito já garantido pela legislação federal, mas também proporcionar a inclusão e o suporte necessário aos servidores públicos de Laranjal Paulista, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Laranjal Paulista, [data].